



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**NORMAS ELEITORAIS PARA REPRESENTANTES DISCENTES JUNTO AO**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CCAE E CCENS**

**Título I**

**Dos Candidatos**

**Artigo 1º** - Os candidatos a Representantes do Corpo Discente junto aos Órgãos Colegiados, deverão satisfazer as seguintes condições:

§ 1º. Ser acadêmico regularmente matriculado nos cursos de Graduação, ministrados nos Centros.

§ 2º. É vedada a participação no processo eleitoral, de acadêmicos que se encontrem nas seguintes condições:

- I. Cursar o primeiro período do curso;
- II. Cursar o penúltimo e o último período do curso.

**Parágrafo único:** Entendendo penúltimo e último período, como o período para solicitação de colação de grau.

§ 3º. Não é permitido o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico ou Comissão Acadêmica, de acordo com o Artigo 213 do Regimento da UFES.

§ 4º. O estudante poderá participar de um dos Órgãos de Colegiado (Colegiado do curso, Câmara Departamental, Conselho Departamental) e de Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico.

§ 5º. Não pertencer à Comissão Eleitoral.

**Título II**

**Da Inscrição dos Candidatos**

**Artigo 2º** - A inscrição das candidaturas deverá ser formalizada sob a modalidade chapa, seguindo os seguintes critérios;

- I. Chapa Única composta por titulares e suplentes do CCAE e CCENS, respeitando o quantitativo de representação de cada centro;
- II. Ter no máximo 02 (dois) discentes do mesmo curso na chapa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

- III. Preservar o mínimo 40% de representatividade dos cursos de cada centro.

**Parágrafo Único:** O Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAUE) possui 03 (três) vagas para titulares e 03 (três) vagas para suplentes, num total de 06 (seis) vagas. O Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) possui 04 (quatro) vagas para titulares e 04 (quatro) vagas para suplentes, num total de 08 (oito) vagas.

**Artigo 3º** - A Comissão Eleitoral homologará as inscrições e divulgará a confirmação de suas candidaturas no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das inscrições.

**Artigo 4º** - Para a inscrição de chapa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Listagem com nome completo dos/as estudantes;
- II. Cópia de documento oficial com foto de cada estudante;
- III. Cópia do horário individual, comprovante de matrícula e/ou grade de horário 2016/01 de cada estudante;

### Título III

#### Do Colégio Eleitoral

**Artigo 5º** - Constituem o Colégio Eleitoral: Todos os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Graduação do CCAUE-UFES e CCENS-UFES.

### Título IV

#### Da Campanha

**Artigo 6º** - A divulgação da candidatura não poderá danificar o patrimônio da UFES (Campus Alegre).

**§ 1º.** A divulgação eleitoral não poderá causar poluição visual, nem sonora.

**Artigo 7º** - Os candidatos que não cumprirem esta determinação estarão sujeitos a sanções que irão variar de advertência à impugnação da candidatura a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

juízo da Comissão Eleitoral e ratificada pelo Conselho Departamental do CCAE-UFES e CCENS-UFES.

**Artigo 8º** - O material da propaganda (faixas, cartazes, panfletos) utilizado pelos candidatos deverá restringir-se ao Campus de Alegre e posteriormente recolhido.

**§ 1º.** O candidato que não cumprir com esta determinação, será advertido de acordo com o Art. 7º.

**Artigo 9º** - Não será permitida, qualquer forma de propaganda de candidatos a menos de 15 (quinze) metros da urna coletora dos votos.

**§ 1º.** O candidato que não cumprir com esta determinação, será advertido pela Comissão Eleitoral, como consta no Art. 7º.

## **Título V**

### **Da Votação**

**Artigo 10º** - Os Representantes do Corpo Discente serão escolhidos em processo de eleição direta, com voto secreto pelos discentes, tendo como quórum mínimo 20% ou através de Assembléia.

**Parágrafo Único:** Havendo apenas uma chapa inscrita o processo de eleição se dará por Assembléia.

**Artigo 11º** - Os eleitores deverão identificar-se no ato da votação, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: carteira de identidade e carteira de estudante.

**Artigo 12º** - Será declarado vencedor a chapa que obtiver a maior quantidade de votos válidos.

**Artigo 13º** - No caso de haver empate, será considerada eleita, à chapa que tiver maior diversidade de cursos na mesma.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**Título VI**

**Da Composição da Seção Eleitoral**

**Artigo 14°** - A Seção Eleitoral será composta de um Presidente e um mesário, podendo ocorrer troca de turno.

**Artigo 15°** - Cada membro da Seção Eleitoral terá um suplente.

**Título VII**

**Mandato**

**Artigo 16°** - Terá duração de 01 (um) ano o mandato dos representantes (titular e suplente) mencionados no artigo 1°. Será permitida, em ambos os casos, a recondução desde que não descumpra o parágrafo II do mesmo artigo.

**Artigo 17°** - A participação do corpo discente nos Órgãos Colegiados está de acordo com o Art. 93 do Estatuto da UFES que diz "*O corpo discente regular terá representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados da Universidade, bem como em comissões acadêmicas permanentes instituídas na forma deste Estatuto e do Regimento Geral*".

**Artigo 18°** - A ausência não justificada do representante discente em 03 (três) reuniões acarretará em destituição do cargo e o suplente assumirá a representação.

**Artigo 19°** - A participação dos representantes nas reuniões dos Órgãos Colegiados, cujos trabalhos não ferem as demais atividades, é obrigatória para os membros a eles pertencentes, como consta no Art. 132 do Estatuto da UFES.

**Artigo 20°** - Os representantes discentes nos Órgãos Colegiados e Comissões corresponderão a 1/4 (um quarto) dos membros não discentes na proporção de até 1/5 (um quinto) do total de membros, como consta no § 2° do Art. 215 do Regimento Geral da UFES – "*Os representantes estudantis integrarão os Órgãos Colegiados e Comissões Acadêmicas na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros, vale dizer, o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de participantes não alunos, desprezados os dígitos da parte fracionária*".



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**Título VIII**

**Do Calendário Eleitoral**

**Artigo 21°** - O pleito será realizado de acordo com o calendário eleitoral, a partir da data de publicação e homologação do documento.

**Artigo 22°** - Esta norma entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Título IX**

**Da Apuração**

**Artigo 23°** - A apuração terá início ao término das votações.

**Artigo 24°** - A apuração deverá ser realizada em local de fácil acesso divulgando previamente à comunidade estudantil do Campus Alegre.

**Artigo 25°** - A comissão eleitoral poderá suspender a apuração por tempo determinado caso haja grave perturbação que impossibilite a realização da contagem de votos.

**Artigo 26°** - Serão considerados votos nulos:

- I. Os que não deixarem explicitados a opção de voto;
- II. Cédulas não rubricadas;
- III. Cédulas rasuradas e/ou que indique o/a votante;

**Artigo 26°** - A Comissão Eleitoral obriga-se a comunicar publicamente o resultado das eleições até 24 (vinte e quatro) horas após a apuração do resultado.

Alegre – ES, 09 de Junho de 2016.

---

**RayaraBrambila Costa**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

---

**Lucas Malta Nogueira**  
**Vice-presidente da Comissão Eleitoral**

---

**Sriratna Sousa de Oliveira**  
**Membro da Comissão Eleitoral**

---

**Maria Eugênia Lopes de Souza**  
**Membro da Comissão Eleitoral**

---

**Vinícius Duarte Nader Mardeni**  
**Membro da Comissão Eleitoral**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**Calendário eleitoral para escolha de representantes discentes no Conselho  
Departamental do CCAE/UFES E CCENS/UFES.**

<b>Data</b>	<b>Processo</b>	<b>Local</b>
20 a 22/06	Divulgação das Normas pela comissão	Site do CCAE E CCENS, facebook, e-mail.
22 a 27/06	Inscrições das chapas	Entrega dos documentos solicitados aos membros da Comissão até dia 27/06 as 10h (Trailer Du Robson & Filhos)
27/06	Divulgação das chapas inscritas	Site do CCAE E CCENS, facebook, e-mail.
28 e 29/06	Campanha eleitoral das chapas	Campus Alegre
30/06	Votação (para mais de uma chapa inscrita) ou Assembleia Geral	<b>VOTAÇÃO</b> 09h00 – 13h30 Mata Grama/ RU 15h30 – 19h30 Mata Grama <b>ASSEMBLÉIA</b> 17h30min – Mata Grama
30/06	Apuração dos votos	20h00min – Auditório do prédio central



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

---